



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 69/21
Luxemburgo, 29 de abril de 2021

Acórdão no processo C-815/19
Natumi GmbH / Land Nordrhein-Westfalen

O direito da União proíbe a adição da alga *Lithothamnium calcareum* na transformação dos géneros alimentícios biológicos como as bebidas biológicas à base de arroz e de soja para o seu enriquecimento em cálcio

A empresa alemã Natumi produz bebidas de soja e de arroz. Adiciona-lhes a alga vermelha coralinácea *Lithothamnium calcareum*, sob a forma de pó obtido a partir de sedimentos dessa alga em decomposição, que são limpos, triturados e secos. Esta alga marinha contém principalmente carbonato de cálcio e carbonato de magnésio. A Natumi comercializa, nomeadamente, uma bebida denominada «Soja-Drink-Calcium», com o rótulo «bio» e com as seguintes menções: «cálcio», «contém algas marinhas ricas em cálcio» e «contém cálcio de elevada qualidade proveniente da alga marinha *Lithothamnium*».

O Land da Renânia do Norte-Vestefália (Alemanha) iniciou um processo para a aplicação de uma sanção pecuniária à Natumi, devido ao facto de a utilização de carbonato de cálcio, como mineral, ser proibida para enriquecer em cálcio os produtos biológicos e isto mesmo quando o enriquecimento seja efetuado mediante a adição de algas. Além disso, segundo o Land, é proibido fazer constar nesses produtos menções relativas ao cálcio.

A Natumi reconhece que a utilização de carbonato de cálcio é proibida para enriquecer os produtos biológicos em cálcio. É precisamente por esta razão que muitos produtores de bebidas biológicas à base de soja, de arroz e de cereais adicionam a alga *Lithothamnium calcareum*, naturalmente rica em cálcio. Segundo a Natumi, esta alga constitui uma alternativa natural ao cálcio cuja utilização para enriquecer os géneros alimentícios biológicos deve ser autorizada.

O Bundesverwaltungsgericht (Tribunal Administrativo Federal, Alemanha) pede ao Tribunal de Justiça que interprete o direito da União na matéria ¹.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça declara que **o direito da União se opõe à utilização de um pó obtido a partir dos sedimentos da alga *Lithothamnium calcareum* que são limpos, secos e triturados, como ingrediente não biológico de origem agrícola, na transformação de géneros alimentícios biológicos como as bebidas biológicas à base de arroz e de soja, para o seu enriquecimento em cálcio.**

Com efeito, a utilização de um ingrediente não biológico de origem agrícola nos géneros alimentícios biológicos só é autorizada sob certas condições, nomeadamente no caso de ser impossível, sem recorrer a esse ingrediente, produzir ou conservar esses géneros alimentícios ou satisfazer certos requisitos nutricionais previstos com base na legislação da União. Ora, não se afigura que esses critérios estejam preenchidos no que respeita ao pó em questão.

Além disso, o direito da União estabelece regras estritas no que respeita à adição de minerais, como o cálcio, na produção dos géneros alimentícios biológicos. Exclui, em princípio, a utilização

¹ Regulamento (CE) n.º 889/2008 da Comissão, de 5 de setembro de 2008, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos, no que respeita à produção biológica, à rotulagem e ao controlo (JO 2008, L 250, p. 1), conforme alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/1584 da Comissão, de 22 de outubro de 2018 (JO 2018, L 264, p. 1).

do carbonato de cálcio para enriquecer produtos em cálcio de modo que **a adição do cálcio na transformação dos géneros alimentícios biológicos como as bebidas à base de arroz e de soja em causa**, apenas para o seu enriquecimento em cálcio, **é proibida**. Por conseguinte, **autorizar a utilização do pó em questão como ingrediente não biológico de origem agrícola, na transformação de géneros alimentícios biológicos para os enriquecer em cálcio, equivaleria a permitir que os produtores desses géneros alimentícios contornassem esta proibição**.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.